

Ofício Circular 01/2020

Aracaju, 08 de outubro de 2020

AOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto: ADI 5367/DC36/ADPF 367

*Do rio que tudo arrasta se diz que é violento.
Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.
Bertolt Brecht*

Prezados:

comunicamos aos conselheiros e servidores dos Conselhos de Fiscalização do Estado de Sergipe, que no julgamento ocorrido no Supremo Tribunal Federal (STF) da ADI 5367/DC36/ADPF 367, ainda pendente de publicação de acórdão, ficou definido por maioria dos votos que os funcionários efetivos dos Conselhos de Fiscalização Profissional são empregados públicos, sendo seu regime de contratação pela CLT (Consolidação das leis do trabalho/decreto lei nº 5.452 de 1943).

O resultado deste julgamento também ratificou a obrigatoriedade do ingresso por Concurso Público e para este ponto houve unanimidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Tanto no relatório Ministra Carme Lúcia, quanto no voto vencedor do Ministro Alexandre de Moraes e no voto do Presidente do STF Dias Toffoli.

A admissão por Concurso público nos conselhos de fiscalização profissionais ainda é regulamentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da súmula 277 e do ACÓRDÃO nº 341/2004 - Plenário - TCU:

“Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/5/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes.”

Com a conservação das regras de admissão por concurso público e a identificação de empregado público é importante observar a Lei 9784/1999 com relação à aplicação do Processo administrativo Disciplinar (PAD) para a demissão dos funcionários efetivos, bem como para a aplicação de penalidades disciplinares.

Há anos a Justiça vêm reconhecendo por diversas ações trabalhistas o direito a estabilidade que os empregados públicos dos conselhos possuem, tendo a súmula nº 390 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) como marco desta jurisprudência. Além disso, destacamos que os princípios constitucionais da Impessoalidade e Publicidade são pontos adotados também pelo STF e TST pelo qual determinou o regresso de empregados públicos demitidos pelos conselhos sem a adoção de PAD ou de PAD irregular, independente da forma de admissão para os casos antes de 2003.

Temos por fim informar que o SINDISCOSE está vigilante e disposto prestar esclarecimentos da atual conjuntura em volto aos direitos dos empregados públicos dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Atenciosamente,



Igor Fernando Acioly Silva Baima
Diretor-Presidente